



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 052/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00026928/2023-41-e (14.00731/2022)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na v. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – **SEMTRAN**, pelo Sr. Secretário **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF 594.083.592-91 e RG 498129 SSP/RO, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**; e a empresa **SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº **16.502.551/0001-93**, estabelecida na Rua Nair Camilo dos Reis n ° 850 – Cep 30.664-002 CDI - Jatobá Belo Horizonte – Minas Gerais, devidamente representada pelo Srº **AFONSO VIEIRA LEONEL**, inscrito no RG nº: **M-8.001.198** e no CPF nº: **038.893.916-80**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00026928/2023-41-e (14.00731/2022)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMA ESPECIALIZADO PARA DETECÇÃO, MEDIÇÃO, REGISTRO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS E DADOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO, SUPRINDO AS DEMANDAS DA SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, ENVOLVENDO A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – CONVÊNIO Nº 008/2022/PGE-DETRAN, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) **Edital do Pregão eletrônico nº 209/2022/SML/PVH, eDOC 3D57AFF5;**
- b) **Proposta da CONTRATADA, eDOC FA4D09B9.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor da contratação é de **R\$ 4.399.999,20 (quatro milhões trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

## **4. CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A Comissão de Fiscalização da SEMTRAN promoverá a medição dos serviços executados e deverá ocorrer da seguinte forma:

4.1.1. Para fins de cálculo, somente poderão ser cobrados os valores referentes aos equipamentos, sistemas e serviços efetivamente utilizados durante o mês.

4.1.2. O Relatório mensal deverá constar discriminadamente o período exato de funcionamento de cada faixa/sistema/equipamento de monitoramento contratado bem como sua localidade instalada.

4.1.3. Apresentação de Relatório mensal assinado, datado, discriminado o período de monitoramento (do mês anterior) para emissão da Nota Fiscal relativa ao valor mensal da medição apresentada.

4.1.3 Cabe ao CONTRATANTE aferir na integralidade todos os serviços e produtos fornecidos pela CONTRATADA, aceitá-los ou rejeitá-los no todo ou em parte, e, somente assim, autorizar a emissão de Nota Fiscal referida no item 4.1.2. no valor da medição definitiva ou dos serviços de monitoramento mensais, para efeito de pagamento;

4.1.4 Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

4.1.5 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.1.6. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.7. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.1.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Da Vigência**

5.1. O **Prazo de vigência** do Contrato será de **18 (dezoito) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. O **Prazo de execução** do objeto é de **14 (quatorze) meses**, sendo 2 (dois) meses de preparação de infraestrutura, instalação de equipamentos e treinamento de pessoal da CONTRATANTE, mais 12 (doze) meses de Monitoramento e apoio à JARI, sendo este último, motivo de medição mensal.

### **5.2. Do Reajuste de Preços**

5.2.1 Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2.2 O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.2.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.2..5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.2..6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.2..7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

5.2..8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1. O prazo para execução do objeto do contrato dar-se-á duas formas: Fornecimento, implantação e instalação de equipamentos com suas devidas sinalizações vertical e horizontal pertinentes nas vias urbanas, bem como treinamento de equipe da CONTRATANTE, será até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

6.1.1. Nesse prazo estão inclusas todas as etapas necessárias para a operacionalização dos equipamentos: projeto e sua consequente aprovação; implantação, configuração e ajustes dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica; verificação inicial dos equipamentos pelo INMETRO ou outro órgão integrante da RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro).

Neste período, a Empresa realizará testes de funcionamento do sistema, bem como aplicará treinamento à equipe da JARI, sobre o recebimento e o processamento dos relatórios de autos de infrações.

6.2. Monitoramento de Central de Controle e Sistema de Processamento e Apoio a Jari será de 12 meses contados do dia útil seguinte da finalização de implantação da etapa citada no item 6.1. e 6.1.1, com vistas à oficialização do monitoramento remoto, a partir de então.

O período total de execução do objeto dar-se-á então em 14 meses.

O período de vigência do contrato será de 18 meses.

6.3. Os itens desse Termo de Referência, incluindo os quantitativos estimados por esta administração, deverão ser entregues e/ou instalados conforme solicitação da SEMTRAN:

6.4. O não atendimento do prazo fixado nos itens 6.1., 6.1.1. e 6.2. poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

6.5. Do recebimento dos serviços

6.5.1. Por se tratar de fornecimento, instalação e implantação de materiais/serviços e equipamentos, pertencentes a um sistema de monitoramento remoto, bem como treinamento à equipe da CONTRATANTE, se dará da seguinte forma:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

a) O Serviço de Monitoramento Eletrônico descrito no item 4.2. será medido mediante apresentação de relatórios mensais, a serem enviados no primeiro dia útil após o período de aferição mensal (30 em 30 dias). A Comissão de recebimento aferirá o relatório mediante aposição de carimbo no relatório por servidor do quadro efetivo da SEMTRAN, a ser oportunamente designado, no verso da fatura/nota fiscal.

6.5.2. Por ocasião da entrega dos objetos que compõem a infraestrutura e preparação técnica para o funcionamento do sistema que será locado, descritos no item 6.1., caso seja detectado que os materiais e/ou serviços solicitados não atendem às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material e/ou refazimento ou reparo do serviço não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

6.5.3. Nos serviços de Monitoramento, caso seja detectado quebra ou mal funcionamento, de equipamento pontual, por determinado período, caberá a Empresa comunicar via ofício à Contratante o fato ocorrido e, este mesmo será glosado proporcionalmente ao período detectado, na medição mensal.

## **6.6. Da Garantia**

6.6.1. Para os serviços de monitoramento eletrônico (6.2.) a empresa se responsabiliza pelo perfeito funcionamento de seus equipamentos, provendo manutenção às suas expensas a fim de fornecimento de relatório mensal que ateste os dias de funcionamento bem como as infrações registradas, durante os 12 meses contratados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/1993, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste Termo de Referência.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as:

7.2.1. Especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

7.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

7.2.3. Fornecer o insumo no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do insumo, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

- 7.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.3. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços.
- 7.4. Comunicar ao órgão contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.5. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do objeto do contrato.
- 7.6. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados.
- 7.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 7.8. Seguir cronograma de execução dos objetos elencados no referido Termo de Referência.
- 7.9. Executar os serviços solicitados dentro das especificações contidas no neste Termo de Referência e seus anexos e implantar a supervisão dos mesmos de forma meticulosa e constante visando a perfeita execução dos mesmos.
- 7.10. A inobservância ao disposto no subitem implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.
- 7.11. Deverá comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 7.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.
- 7.13. Manter, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.14. Apresentar responsável técnico para acompanhamento da execução dos serviços e certificação dos mesmos a cada medição realizada;
- 7.15. Fornecer de ART e/ou RRT de execução dos serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

7.16. Oferecer aos funcionários todas as condições técnicas, humanas e legais para o perfeito cumprimento dos serviços;

7.17. Disponibilizar aos empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários à execução da montagem e instalação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que possuam Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.18. Seguir as normas relativas à segurança e à medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

7.19. Permitir o livre acesso do Gestor e/ou fiscais do Contrato para inspeção dos materiais e equipamentos empregados, inclusive aos locais fora do ambiente de execução do contrato, tais como depósitos, galpões ou oficinas e Central de Monitoramento, onde estejam armazenados ou em fabricação os materiais a serem empregados na execução do objeto, ou aferidos os autos de infração, consequentes do monitoramento eletrônico, constantes como objeto deste Termo de Referência.

7.20. Dar correta destinação aos resíduos sólidos acumulados no local de execução do contrato, resultantes da instalação e/ou montagem das sinalizações, não sendo permitidos o descarte nas dependências dos prédios pertencentes a SEMTRAN e a utilização de seus recipientes para coleta de lixo.

7.21. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

7.22. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza da edificação, calçada ou via, possivelmente atingidas durante a execução dos serviços. O transporte, a montagem e/ou instalação do material, caso necessário, deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente a infraestrutura existente nas vias de intervenção, bem como os imóveis de terceiros e prédios públicos.

7.23. Responsabilizar-se pela realização e custeio dos serviços de manutenção e substituição de materiais no período de prestação de serviços contratado, sempre que necessário.

7.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEMTRAN, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.25. Nos serviços de Monitoramento, caso seja detectado quebra ou mal funcionamento de equipamento pontual, por determinado período, caberá a Empresa comunicar via ofício à Contratante o fato ocorrido para que o mesmo seja glosado proporcionalmente ao período detectado, na medição mensal (conforme item 4.5.3.), bem como promover a reparação no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

prazo de 24 horas. Caso não seja possível a reparação neste prazo, a Empresa deverá informar o tempo estimado de reparo e informar no relatório mensal.

#### **7.2.6.1. EQUIPAMENTOS**

7.2.6.1.1. A verificação metrológica dos equipamentos junto ao INMETRO e os seus custos inerentes serão responsabilidades da CONTRATADA.

7.2.6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência contratual, inclusive eventuais aditivos, a atualização tecnológica do sistema de detecção de infrações de trânsito, tanto do ponto de vista do hardware como do software.

7.2.6.1.3. A atualização tecnológica consiste na manutenção dos sistemas e equipamentos quanto à sua disponibilidade, correções de erros e adaptações dos sistemas às normas, regulamentos e interfaces com os órgãos envolvidos no serviço: DETRAN e outros diretamente relacionados com a prestação de serviços objeto deste Edital.

7.2.6.1.4. Deverá fornecer equipamentos, software e senhas de acesso visando à localização e consulta das imagens arquivadas, o tratamento dos dados referentes aos registros e relatórios estatísticos de infrações e veículos e à execução de qualquer atividade informatizada relativa à prestação de serviços.

7.2.6.1.5. Os equipamentos e softwares deverão ser tecnicamente adequados e em quantidade suficiente para a perfeita operação/realização das atividades, de forma a evitar o acúmulo de tarefas nos equipamentos, e garantir que as imagens sejam processadas no prazo previsto neste edital.

7.2.6.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, prover a sinalização provisória necessária para manter o trânsito de pedestres e veículos em condições de segurança e fluidez na área de abrangência dos serviços.

7.2.6.1.7. A sinalização de segurança para a realização dos serviços deverá ser realizada com cones, fitas zebradas e cavaletes removíveis, atendendo o que determina o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes, inclusive sinalização noturna quando necessária. Os elementos de sinalização de segurança deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

7.2.6.1.8. As obras civis e de sinalização provisória de obras, para implantação dos equipamentos deverão estar inclusos nos preços ofertados, ou seja, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

**7.2.6.2. PROJETOS**

7.2.6.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada local indicado, projeto funcional básico com a locação de todos os equipamentos e acessórios na via.

7.2.6.2.2. O projeto deverá ser apresentado em desenho, abrangendo a indicação dos movimentos veiculares existentes em todas as vias incluídas na área de estudo, estado do pavimento, as eventuais interferências físicas, a locação e o posicionamento adequado dos equipamentos registradores de imagem, bem como da infraestrutura necessária à sua instalação (colunas, fiação, dutos etc.) e registros da sinalização viária existente de regulamentação de velocidade e educativa, nos termos da legislação vigente.

7.2.6.2.3. Os projetos deverão ser analisados pela CONTRATANTE que poderá propor alterações, que deverão ser providenciadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos.

7.2.6.2.4. Os projetos serão analisados pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da sua apresentação.

7.2.6.2.5. Para cada um dos locais de Infraestrutura, deverá ser apresentado o projeto de instalação elétrica necessária à operação do equipamento fixo, previamente aprovado pela Concessionária de energia elétrica (procedimento a cargo da CONTRATADA).

7.2.6.2.6. Os projetos finais deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE. Deverão constar também portarias de homologação dos órgãos competentes (INMETRO/SENATRAN) referentes ao equipamento que será utilizado, demonstrando que o mesmo está homologado a operar naquela determinada situação (quantidade de faixas e sentidos e tipos de fiscalização).

7.2.6.2.7. No caso de qualquer anormalidade observada pela CONTRATADA com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fator que implique na implantação dos dispositivos de forma incompatível com a existente em projeto deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, para as providências necessárias.

7.2.6.2.8. A implantação dos projetos nas vias somente poderá ser iniciada após a devida aprovação, autorizada pela CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviço.

7.2.6.2.9. Prover Sinalização horizontal e vertical destinada aos equipamentos de fiscalização eletrônica, imediatamente anterior ao medidor eletrônico de velocidade, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, bem como sua manutenção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

## **7.27. MANUTENÇÃO**

7.2.7.1. Durante o prazo do contrato a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e equipamentos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.7.2. Entende-se por Manutenção Preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, observando-se as características e quantidades elencadas neste instrumento, nos termos básicos a seguir descritos:

7.2.7.3. Verificação de cabos, conexões e demais componentes do sistema de detecção. Verificação da precisão dos medidores de velocidade.

7.2.7.4. Limpeza dos gabinetes, compartimentos de câmeras, lentes e demais elementos estruturais.

7.2.7.5. Verificação periódica do Leitor Automático de Placas.

7.2.7.6. Vistoriar todos os pontos com infraestrutura mensalmente.

7.2.7.7. Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos de controle de velocidade em perfeitas condições de uso, compreendendo substituições de peças, reparos e ajustes necessários, de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, observando-se as características e quantidades elencadas neste instrumento, nos termos básicos a seguir descritos:

7.2.7.8. Pronto atendimento aos chamados de suporte técnico feitos pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos anteriormente ao longo deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2.7.9. Visita ao local para análise do problema detectado.

7.2.7.10. Aplicação de medidas para a solução do problema, compostas por ajustes ou substituições de componentes e módulos dos equipamentos e soluções técnicas para eventuais necessidades de adequação ou correção no software.

7.2.7.11. Reparos ou substituições imediatas dos elementos que compõem o sistema de fiscalização e monitoramento, nas condições e prazos previstos.

7.2.7.12. Alterações na programação, quando solicitadas, incluindo alterações de horário de verão.

7.2.7.13. Realocação de equipamento conforme definições da CONTRATANTE.

7.2.7.14. Proceder à manutenção no prazo de até 24 horas da constatação de irregularidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

8.2. Promover o acompanhamento das instalações de infraestrutura e realizar a aferição mensal dos relatórios de monitoramento (objeto), verificando se tudo está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo de Referência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

- 8.3. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas.
- 8.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como demais legislações municipais vigentes.
- 8.5. Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do serviço nos termos da Lei 8.666/1993.
- 8.6. Designar equipe da JARI para receber treinamento do funcionamento do sistema de processamento das infrações;
- 8.7. Designar servidores para compor a comissão de fiscalização e aferição/recebimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações.
- 8.9. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- 8.10. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Termo de Referência, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.
- 8.11. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;
- 8.12. Elaborar e apresentar à contratada os projetos executivos a serem implantados, devendo os mesmos estarem configurados em pranchas de projeto em formato compatível com escala de fácil visualização, devendo ainda estarem acompanhados de respectivas tabelas de quantitativos de serviços e orçamentos dos projetos e com devida anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT;
- 8.13. Analisar os projetos de instalação elétrica necessários à operação dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica, de responsabilidade técnica da Contratada e previamente aprovados pela Concessionária de energia elétrica, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da sua apresentação.
- 8.14. Aprovar ou solicitar mudanças de projetos que já foram aprovados, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da sua apresentação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão às expensas dos recursos específicos:

**Projeto Atividade: 14.31.04.122.138.2.624 (Aplicação e Manutenção das Sinalizações e trânsito verticais e horizontais). Elementos de Despesa: 3.3.90.39-Fonte: 2.500 Empenho nº 004792, no valor de R\$ 4. 399.999, 20 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme e-DOC DBDB72FC.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

**I – Advertência;**

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei no 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal no 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos

por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei no 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal no 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 043/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00015658-2022-61-e**

---

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS**

14.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 209/2022/SML/PVH, eDOC 3D57AFF5, e à Proposta da CONTRATADA, eDOC FA4D9B9, conforme documentos constantes nos autos.





Assinado por **Anselmo Charles Meytre** - Diretor - Em: 05/09/2023, 11:02:38